



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OS QUE FOREM ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIP OU CÓDIGO DE BARRAS), COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, PERTENCENTES À 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE SERGIPE.**

**Agosto/2024**



## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	5
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO .....	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	5
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	5
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	6
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	6
11. PROPOSTA .....	7
12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	8
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	8
14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	8
15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS .....	10
17. MULTAS .....	11
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	12
19. FISCALIZAÇÃO .....	13
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	14
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	15
22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	17
23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS .....	18
24. MATRIZ DE RISCOS .....	19
25. CONDIÇÕES GERAIS .....	19
26. ANEXOS .....	20



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de prestação de serviço continuado de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros necessários ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado, pertencentes à 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe, a saber:

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de prestação de serviço continuado de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado, para o fornecimento de 32.685,96 l de Gasolina Comum, 26.258,52 l de DIESEL S10, 4.254,96 l de DIESEL COMUM e 120 und. de Lubrificantes/Filtros.	25372	und	1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)		CATSER
				Unitário	Total	
01	Gasolina Comum	litro	32.685,96	R\$ 6,30	R\$ 205.921,56	25372
02	DIESEL S10	litro	26.258,52	R\$ 5,89	R\$ 154.662,72	
03	DIESEL	litro	4.254,96	R\$ 5,68	R\$ 24.168,12	
04	Lubrificantes/Filtros	unid	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00	
<b>Total</b>			-	-	<b>R\$ 388.112,40</b>	
<b>Taxa Administrativa Estimada</b>				<b>0,34%</b>	<b>1.319,58</b>	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 389.431,98</b>	

- A planilha de referência orçamentária acima, apresenta os itens de fornecimento, as estimativas de consumo anual e os valores médios com base no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil – ANP e a taxa de administração limitada ao valor máximo de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento).
  - A Taxa de Administração Estimada foi obtida através de diversos procedimentos licitatórios, pesquisados no Painel de Preços do Governo Federal.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado - sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva - a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Por tratar-se de serviços comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, é possível a sua licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 1.3. O quantitativo e respectivo código do item foi discriminado na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.



## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Aracaju/SE), em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público

3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

3.6. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (cinco décimos) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados na área de abrangência da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, Estado de Sergipe.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra.

7.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

8.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

8.1.2. Na fase de habilitação, o licitante de melhor oferta deverá comprovar que possui patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor máximo orçado para a contratação.

## **8.2. CONSÓRCIO**

8.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

## **8.3. SUBCONTRATAÇÃO**

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **8.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

## **9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

9.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

9.1.2. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços/fornecimentos, as licitantes deverão contactar a Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, em Aracaju - Sergipe, telefone (79) 3194-4214.

9.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os serviços objeto destes Termos de Referência contemplam a administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros diretamente ou por meio de postos credenciados, a frota de veículos e máquinas que estão à disposição dos da 4ª Superintendência Regional – 4ª SR da Codevasf, mediante utilização de cartões com valor previamente autorizado ao veículo/máquina vinculado, e entrega de relatórios gerenciais mensais, conforme especificado neste Termo de Referência.

10.2. Os cartões deverão ser entregues na 4ª SR em envelope lacrado.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 10.3. As senhas deverão ser fornecidas individualmente para os empregados a serem indicados pela CONTRATANTE.
- 10.4. Cada cartão, inicialmente, deverá possuir crédito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) disponíveis para abastecimento, cujo valor deverá ser renovado quando autorizado, considerando que o pagamento será mensal.
- 10.5. Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos para constarem nos cartões e no sistema de gestão serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 10.6. A identificação dos veículos, máquinas e equipamentos deverá ser por meio do cartão magnético individual e intransferível. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente 01 (um) cartão para cada veículos, máquinas e equipamentos, no total de 36 (trinta e seis) cartões mais 07 (sete) cartões “coringas”, no total de 43 (quarenta e três) cartões.
- 10.7. O sistema de gestão para controle dos abastecimentos adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por veículos, máquinas e equipamentos, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem, a litragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo e motorista, entre outras informações.
- 10.8. A CONTRATADA deverá manter sistema operante para realização das transações on-line (em tempo real) nos postos ou autorização para realização de transação manual, esta última como medida excepcional para veículos em viagem, com aceitação das transações pelos postos credenciados via sistema gratuito por meio de Central de Atendimento.

## **11. PROPOSTA**

- 11.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:
  - a) A Carta de Apresentação da Proposta, incluso a Planilha de Preços Unitários e Total, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
  - b) O prazo de validade da Proposta Financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período;  
  
b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
  - c) A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
    - Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, com e-mail, site, número de telefone e fax, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
  - d) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

## **12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **12.1. Qualificação técnica**

12.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no Anexo III deste Termo de Referência;

12.1.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos veículos, máquinas e equipamentos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem serviços dentro das condições estabelecidas. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e dos requisitos técnicos dos veículos, máquinas e equipamentos, constantes nas Especificações Técnicas, Anexo III deste Termo de Referência.

12.1.3. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de serviços objeto desta licitação.

b) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.

c) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

## **13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O valor anual total estimado da presente licitação é de R\$ 389.431,98 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), com base em pesquisa de preços obtidos de 14 a 20/07/2024.

13.2. Os Recursos Orçamentários para cobrir as despesas correrão as custas do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - PO 0002 - Custeio Administrativo da Codevasf - Nacional PTRES: 172108, conforme Declaração de Previsão Orçamentária 032/2024-L.00, constante à peça 42, do Processo 59540.000608/2024-55-e.

## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.2. Os preços são válidos por 12 (doze) meses, sendo irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 81, Inciso VI da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.3. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 14.4. O prazo máximo para execução do objeto deste TR é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 14.5. Os cartões de abastecimento, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, no endereço descrito abaixo, conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia - 4ª/GRA, da Codevasf:

**CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR  
Endereço: Avenida Beira Mar, nº 2150 – Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP: 49.025-040  
Fone: (79) 3194-4214

- 14.6. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.
- 14.7. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.

**15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF – 4ª SR, com base nos relatórios emitidos pela licitante vencedora e em conformidade com os subitens 15.3, 15.4, 15.5 e 15.6 deste TR, observadas ainda cláusulas e condições seguintes.
- 15.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 15.2.1 O ateste da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais
- 15.3. As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com Sede em Aracaju, Estado de Sergipe. Devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 15.4. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços.
- 15.5. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou através de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 15.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 15.7. Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 15.8. Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 15.9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 15.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 15.2., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde,

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 15.11. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.12. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

## 16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Após este prazo, a pedido da CONTRATADA, serão reajustados para mais ou para menos, aplicando-se o índice a seguir na data base original e utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajustamento procurado;  
 “V” é o valor contratual a ser reajustado;  
 “I1” o índice Refere-se à coluna AO 1417002 IPA-EP-Bens Intermediários-Combustíveis e Lubrificantes para Produção 1004820, correspondente ao mês de aniversário da proposta;  
 “I0” o índice Refere-se à coluna AO 1417002 IPA-EP-Bens Intermediários-Combustíveis e Lubrificantes para Produção 1004820, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. MULTAS**

- 17.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 17.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

<b>Inadimplências</b>	<b>Grau de Penalidade</b>	<b>Percentual do valor do contrato</b>
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

<b>Ocorrência</b>	<b>Cálculo da multa</b>
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 17.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea “b” do RILC
- 17.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 4ª/GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 17.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 17.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 17.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 17.9. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **18. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 18.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR.
- 18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 18.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 18.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 18.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 18.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 18.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 18.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

**19. FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 19.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 19.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 19.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, responsável pela execução do contrato.
- 19.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 19.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 19.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 19.9. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
  - b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 19.10. O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 19.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 19.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 20.1. A referida contratação tem como objetivo a administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis para abastecer máquinas e veículos, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao fornecimento em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduzir a emissão de gases poluentes;
- 20.2. A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nas empresas credenciadas para que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA;
- 20.3. A CONTRATANTE terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas prestadoras dos serviços pela CONTRATANTE. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Executar o objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a oferta dos serviços de administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando os critérios de qualidade e quantidade dos produtos especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 21.2. A CONTRATADA, para efeitos de assinatura do contrato a ser firmado, deverá apresentar rede de postos e estabelecimentos credenciados em no mínimo 8 (oito) municípios do estado de Sergipe com fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum, lubrificantes e filtros diversos para veículos, máquinas e equipamentos, sendo todos dentro da abrangência da área de atuação da 4ª SR, conforme mostra o Anexo VI, priorizando os principais municípios e os destacados como “prioridade” no referido anexo.
- 21.3. A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato a ser firmado, deverá apresentar ao menos dois postos e estabelecimentos credenciados nos municípios onde a Codevasf tem sede administrativa, sendo eles: Aracaju, Propriá e Neópolis, no estado de Sergipe.
- 21.4. Fornecer cartões em nome da 4ª SR, sem custo adicional, bem como, fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados.
- 21.5. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE.
- 21.6. Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e os que vierem a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- 21.7. Disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).
- 21.8. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado.
- 21.9. Os postos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, lubrificante e/ou filtro, no ato do abastecimento/troca que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento/troca, o valor do abastecimento/troca, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a litragem, a placa do veículo.
- 21.10. A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 21.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 21.12. Confeccionar os cartões dos veículos grafando em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber, **no mínimo**: placa do veículo, modelo e tipo de combustível.
- 21.13. Observar os limites de abastecimento determinados pela Administração para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a 4ª SR exime-se inteiramente da responsabilidade.
- 21.14. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da CONTRATADA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 21.15. Ressarcir a Codevasf/4ª SR das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de falhas do sistema, de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão.
- 21.16. Fornecer uma lista dos postos credenciados com nome, endereço e telefone.
- 21.17. Promover treinamento dos empregados indicados pela 4ª SR para a utilização do sistema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como, disponibilizar as atualizações das funcionalidades do software.
- 21.18. Garantir que toda a rede credenciada esteja disponível para utilização no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 21.19. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 21.20. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 21.21. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil – ANP ou de Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 21.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 21.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 21.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 21.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 22.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 22.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



22.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos, máquinas e equipamentos da frota.

### **23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

23.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

23.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

23.4.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

23.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

23.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

23.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

- 23.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 23.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 23.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 23.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **24. MATRIZ DE RISCOS**

- 24.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 24.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 24.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 24.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 24.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 24.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 24.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 24.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

#### **25. CONDIÇÕES GERAIS**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

25.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

## 26. ANEXOS

26.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III – Especificações Técnicas, Quantidades e Valores máximos
- Anexo IV - Especificações Técnicas, Quantidades e Valores máximos – MODELO
- Anexo V – Matriz de Riscos
- Anexo VI – Relação de municípios que, no mínimo, deverão ser atendidos pela rede de Cartões Eletrônicos
- Anexo VII – Relação de Veículos - 4ª SR

Aracaju – SE, 14 de outubro de 2024

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

#### DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Alberto Berain Alves**

Analista em Desenvolvimento Regional  
Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA  
Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA  
4ª Superintendência Regional - 4ª SR  
**CODEVASF – SERGIPE**

### DE ACORDO

#### DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Zylkson Cipriano de Oliveira**

**Gerente Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA**  
Superintendente Regional da 4ª SR  
4ª Superintendência Regional - 4ª SR

### HOMOLOGAÇÃO

#### DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Thomas Jefferson França da Costa**

Superintendente Regional da 4ª SR  
4ª Superintendência Regional - 4ª SR  
**CODEVASF – SERGIPE**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

#### **Justificativas:**

##### **Da necessidade da contratação**

A partir do exercício de 2017, com o incremento das ações desta 4ª Superintendência Regional, principalmente pela liberação de emendas parlamentares individuais e de bancada e o aumento da área de atuação da Codevasf no estado de Sergipe, passou-se de 28 para 75 municípios, ou seja, anteriormente atuávamos em uma área de 7.445,40 km<sup>2</sup> e que passou para 21.915,116 km<sup>2</sup>, com o advento da Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020, ou seja, um aumento de 66%.

Com esse incremento na nossa área de atuação, houve um aumento considerado da quantidade de viagens realizadas pelos técnicos da 4ª Superintendência Regional da Codevasf para realizar visitas a esses municípios no sentido de realizar levantamento de demandas, fiscalizar obras de pavimentação, esgotamento sanitário, elaborar Laudos de Avaliação de Conveniência Socioeconômica, entre outras. Atividades essas que visam viabilizar e fiscalizar a destinação dos recursos aportados por parlamentares na nossa Superintendência por meio das emendas, seja ela individual ou de bancada.

Considerando que a contratação da empresa de Administração do Cartão Frota, com a aquisição de combustíveis, se trata de um serviço relevante para administração e a sua falta poderá comprometer o andamento e execução de atividades básicas nos perímetros da CODEVASF – 4ª SR, em Sergipe, torna-se imprescindível a realização de certame licitatório, nos moldes do Pregão Eletrônico, para tal contratação, portanto trata-se de uma ação de interesse público.

##### **Do Serviço “Comum”:**

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

##### **Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico;**

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão) regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019 (regulamento do E-pregão), e na Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste TR se trata de serviços comum com padrões de desempenho e qualidade definidos.

Como se trata de serviço comum, conforme especificações técnicas que fazem parte deste Termo de Referência, adotamos a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO** (Art. 54, inciso I da Lei n.º 13.303/2016), como tipo de licitação, visto que esta visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

##### **Da não admissão da participação de empresas, sob a forma de consórcio, cooperativa e da não admissão de “subcontratação”:**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

Por se tratar de licitação de objeto único que não envolve especialidades de ramos distintos, a participação sob o regime de consórcio não é justificada.

Elucidamos ainda que, como não se trata de metodologia de execução de alta complexidade, o objeto a ser licitado não se enquadra sob o formato de licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados.

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame, não sendo permitido para o objeto deste Termo de Referência.

**Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários:**

preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os fornecimentos efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:**

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, conforme consta no Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

**Critério de Julgamento:**

Menor preço, tendo em vista que são conhecidos da Administração qual é o objeto, seus respectivos quantitativos, assim como os preços dos serviços, justificando, pois, a escolha do MENOR PREÇO

**Divulgação do valor orçado:**

**Público** - Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Garantia de Execução (caução):**

É necessário, para fins de emissão da Ordem de Serviço, que a empresa CONTRATADA tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Qualificação Técnica:**

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços com a segurança e a qualidade esperada o objeto especificado.

**Dá Não Obrigatoriedade de Visita Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia:**

o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou: “A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”. Diante deste fato, bem como o tipo de objeto, entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada, bem como, a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

**Intervalo de Lances:**

O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

### ANEXO III

#### Especificações Técnicas, Quantidades e Valores máximos

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)		CATSER
				Unitário	Total	
01	Gasolina Comum	litro	32.685,96	R\$ 6,30	R\$ 205.921,56	25372
02	DIESEL S10	litro	26.258,52	R\$ 5,89	R\$ 154.662,72	
03	DIESEL	litro	4.254,96	R\$ 5,68	R\$ 24.168,12	
04	Lubrificantes/Filtros	unid	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00	
<b>Total</b>			-	-	<b>R\$ 388.112,40</b>	-
<b>Taxa Administrativa Estimada</b>				<b>0,34%</b>	<b>1.319,58</b>	-
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 389.431,98</b>	-

A planilha de referência orçamentária acima, apresenta os itens de fornecimento, as estimativas de consumo anual e os valores médios com base no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil – ANP e a taxa de administração limitada ao valor máximo de 0,34% (vírgula trinta e quatro por cento).

A Taxa de Administração deve estar compatível com as praticadas no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances para o item, as propostas que apresentarem percentual superior a 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento).

A Taxa de Administração, que não poderá ser superior a 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) expressa na forma extensa e percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, juntamente com pagamento dos insumos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

A Taxa de Administração utilizada será aquela adotada pela vencedora do processo licitatório, que poderá ter valor igual ou menor a 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento).

Será admitida oferta de Taxa de Administração igual ou inferior a "0" (zero) (taxa negativa).

A Taxa de Administração Estimada foi obtida através de diversos procedimentos licitatórios, pesquisados no Painel de Preços do Governo Federal.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

#### ANEXO IV

Especificações Técnicas, Quantidades e Valores máximos

#### MODELO

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Gasolina Comum	litro	32.685,96		
02	DIESEL S10	litro	26.258,52		
03	DIESEL	litro	4.254,96		
04	Lubrificantes/Filtros	unid	120	-	
<b>Total</b>			-	-	
<b>Taxa Administrativa Estimada</b>					
<b>Valor Total da Proposta</b>					



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

**ANEXO V**

**MATRIZ DE RISCOS**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS	
<b>PROCESSO:</b>	59540.000608/2024-55-e
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de prestação de serviço continuado de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros necessários ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle
<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:</b>	O presente Estudo visa a "prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros necessários ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado,
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe.
<b>ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:</b>	4º/GRA/USA
<b>ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:</b>	4ª SR

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra 2. Impossibilidade de execução	Compartilhado	1- Muito baixa	4- Grande	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Sem tratamento ATENUANTE: Aditar prazo, após análise técnica*
RC008	Gestão contratual	Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual. A partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de emissão da nota fiscal.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Alto	Compartilhar	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Realizar análise técnica visando o Rreequilíbrio econômicoFinanceiro e aditivo de prazo*
RC009	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até a data de entrega em relação a variação do índice de inflação.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Alto	Compartilhar	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Realizar análise técnica visando o Rreequilíbrio econômicoFinanceiro e aditivo de prazo*
RC010	Gestão contratual	Mudança na legislação tributária que altere os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Realizar análise técnica visando o Rreequilíbrio econômicoFinanceiro e aditivo de prazo*
RC011	Gestão contratual	Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Aditar prazo, após análise técnica*
RC012	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: Caminhoneiros, Fabricantes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato.	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Aditar prazo, após análise técnica*
RC017	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Alto	Evitar	PREVENTIVO: Planejamento das ações ATENUANTE: Efetuar o pagamento com juros e correção monetária do valor devido*
RC018	Gestão contratual	Falência da empresa ou falta de capacidade operacional da empresa contratada	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Aditar prazo, após análise técnica, e/ou aplicar penalidades*
RC024	Gestão contratual	Ocorrência de prejuízos e/ou danos a terceiros realizados pela Contratada.	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução 2. Interposição de ações judiciais ou administrativas	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Não tem ATENUANTE: Não tem*

\* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

<b>COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>	
Nome: Leonardo Gomes Pereira	Lotação: 4º/GRA/USA
<b>ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>	
Nome: Alberto Berain Alves	Lotação: 4º/GRA/USA
Nome:	Lotação:
LOCAL/DATA:	Aracaju/SE, 19 de agosto de 2024

**Obs:** Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional – 4ª SR

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE, NO MÍNIMO, DEVERÃO SER ATENDIDOS PELA REDE DE  
CARTÕES ELETRÔNICOS**

<b>Número</b>	<b>Município</b>	<b>Status de Prioridade</b>
<b>01</b>	<b>Aracaju</b>	<b>Prioridade</b>
<b>02</b>	<b>Canindé do São Francisco</b>	<b>Prioridade</b>
03	Capela	
04	Carmópolis	
05	Itabaiana	
06	Nossa Senhora do Socorro	
<b>07</b>	<b>Neópolis</b>	<b>Prioridade</b>
<b>08</b>	<b>Propriá</b>	<b>Prioridade</b>



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional – 4ª SR**

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS - 4ª SR**

QUANT.	INDICAR A SR	INDICAR A CIDADE/ESTADO	EX: FORD	EX: FOCUS	EX: 2018/20219	INSERIR PLACA
Item	SR	Localidade	Marca	Modelo	Ano	Placa
1	4ª	SE	VOLKSWAGEN	AMAROK	2017/2018	QMB-5567
2	4ª	SE	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	2002/2002	HZX-0709
3	4ª	SE	FORD	F4000	2017/2018	QMB-9132
4	4ª	SE	FIAT	HD80	2022/2023	RPS-8F27
5	4ª	SE	CITROEN	JUMPER	2010/2011	NVI-4886
6	4ª	SE	RENAULT	KWID	2020/2021	QMN-4I84
7	4ª	SE	MITSUBISHI	L200	2020/2020	QML-3I52
8	4ª	SE	MITSUBISHI	L200	2023/2024	RRB-9G43
9	4ª	SE	MITSUBISHI	L200	2023/2024	RRB-9E05
10	4ª	SE	MITSUBISHI	L200	2023/2024	RRB-9E18
11	4ª	SE	RENAULT	MASTER L2	2023/2024	RRD-8J36
12	4ª	SE	CHEVROLET	MONTANA	2020/2021	QMM-4J17
13	4ª	SE	CHEVROLET	MONTANA	2020/2021	QMM-1D17
14	4ª	SE	HONDA	NXR 150 BROS	2009/2009	IAJ-8903
15	4ª	SE	HONDA	NXR 150 BROS	2008/2008	IAJ-7053
16	4ª	SE	VOLKSWAGEN	PARATI	2009/2009	JGS-3171
17	4ª	SE	LIBRELATO	REBOQUE	2009/2009	IAK-8984
18	4ª	SE	FREE HOBBY	REBOQUE	2010/2010	NVL-0789
19	4ª	SE	LIBRELATO	REBOQUE	2009/2009	IAK-9024
20	4ª	SE	RENAULT	SANDERO	2016/2017	QKY-1396
21	4ª	SE	FORD	CARGO 1317 E	2009/2009	IAH-4413
22	4ª	SE	FIAT	SIENA	2021/2021	RQW-2B96
23	4ª	SE	FIAT	TORO	2016/2017	QKY-0315
24	4ª	SE	FIAT	TORO	2020/2020	QMK-8I85
25	4ª	SE	FIAT	TORO	2020/2020	QML-4F43
26	4ª	SE	FIAT	TORO	2020/2020	QML-5C61
27	4ª	SE	FIAT	TORO	2022/2023	QFI 8J91
28	4ª	SE	FIAT	TORO	2022/2023	QFI 9F81
29	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	RZX 2C83
30	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	RZX 2D03
31	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	RZX 2D43
32	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	RZX 6A83
33	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	SNM 7F41
34	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	SNM 7F91
35	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	SNM 7G81
36	4ª	SE	FIAT	TORO	2023/2023	SNM 8C70